



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



EDITAL N.º ED 162/2019

**NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, SEÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso III, do artigo 107, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 2.413, de 20.12.1993), e

Considerando as tentativas inexitosa de notificação do contribuinte,

NOTIFICA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA o contribuinte **PRISCILA DE CAMARGO PRATES**, estabelecido na Rua Monte Caseros, 2475, Bairro Centro, que aos 20/08/2019 sob n.º 217272, procedeu-se à seguinte **inscrição de crédito no Registro da Dívida Ativa**, com a inscrição cadastral n.º 207955190001100, deve valores a Fazenda Municipal de Uruguaiana, a título de Auto de Infração da Secretaria de Vigilância Sanitária. Dito crédito correspondente ao exercício de 2019, tem origem no lançamento efetuado pela Fazenda em 29/05/2019, tem natureza não tributária e fundamento no Código Tributário do Município: Lei n.º 2.413/93. Dívida Ativa: artigos 120 a 123. Acréscimos legais: atualização da URM mais multa de 0,167% ao dia até o máximo de 15% com acréscimos de juros de 1% ao mês ou fração de mês. Artigos 139 a 144. Valor de Referência do Município – atualização: URM a partir de 16/02/2001 - Lei n.º 3.049/2001. Lei n.º 6.830/80, artigo 2º. O referido crédito não foi pago na data de vencimento da parcela, em razão disso, o crédito ora inscrito está sujeito aos seguintes encargos:

1) Atualização monetária, calculada com base na variação da unidade de Referência Municipal (URM), ou outro índice que vier a substituí-la a contar do dia seguinte à data do vencimento até o dia anterior do seu efetivo pagamento nos termos do artigo 139 do CTM e suas alterações, Lei n.º 3.049/01, artigos 1º a 8º;

2) Multa e Juros: Multa na razão de 0,167% ao dia até alcançar o valor máximo de 15% , juros de mora de 1% ao mês (ou fração de mês), a contar da data fixada para pagamento, a multa e juros será aplicado sobre o valor do tributo atualizado monetariamente a data do pagamento, nos termos dos artigos 140 a 141 do CTM.

Assim, solicitamos a V. S.a a liquidação do referido compromisso. Caso haja dificuldades financeiras, o débito poderá ser parcelado, nos termos da legislação vigente.

Caso V. S.a já tenha liquidado total ou parcialmente o débito, solicitamos seu comparecimento a Seção de Atendimento ao Contribuinte, munidos dos comprovantes de recolhimento, para que possamos regularizar os registros cadastrais. Neste caso, desde já nos desculpamos.

Ao contribuinte é facultado encaminhar, reclamação ao titular do órgão fazendário dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da lavratura do auto de infração, ou da notificação (artigo 110, inciso I-C, da Lei Municipal n.º 2.413/93).

O prazo para recurso contar-se-á a partir da data de publicação deste edital.

No exercício das funções de Fiscal da Fazenda Municipal, lavrei (amos) o presente edital.

Uruguaiana, 22 de Agosto de 2019.

**Seção de Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa,
Luana M. Câmara da Silva,
Matr. 15476-8,
Fiscal Tributário.**

**Secretário Municipal de Fazenda,
Valdir Venes da Rosa.**